

## **REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS NÃO CURRICULARES**

### **DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 62/2007, na sua redação atual, compete às Instituições de Ensino Superior apoiar a inserção dos seus estudantes no mundo do trabalho. Tal atribuição é também assumida nas alíneas a) e c) do art.º 9.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

A integração dos estudantes na vida ativa, a ligação à sociedade, estabelecida mediante acordos ou protocolos de cooperação com entidades públicas ou privadas é claramente reconhecida no n.º 1 do art.º 7.º dos Estatutos do IPV. Em conformidade, a ESTGV desenvolve um programa de estágios não curriculares, que visa ser um complemento à formação académica e através do qual procura a promoção da interação precoce dos estudantes com os desafios do mundo laboral, pilar importante na formação técnica e científica dos seus estudantes.

O Estágio Não Curricular em contexto de trabalho, no articulado designado por Estágio, deve possibilitar aos estudantes da ESTGV uma experiência que lhes forneça uma perspetiva aplicada e integrada das competências adquiridas nos planos de estudo dos cursos que frequentam. Estes estágios são também oportunidades para as Entidades Acolhedoras acompanharem a qualidade da formação técnica e científica ministrada na ESTGV.

Para além da oportunidade de contacto com a realidade do mundo laboral, procura-se também estimular os estudantes no sentido do alargamento dos seus horizontes, através da aproximação a instituições e a empresas, nacionais e internacionais, o que muito contribuirá para a valorização do seu *curriculum vitae*.

A aprovação do regulamento foi precedida de divulgação e discussão do respetivo projeto pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 1.º

##### **Objetivos do Estágio Não Curricular**

1. O Estágio visa proporcionar aos estudantes da ESTGV experiências em contextos de trabalho, através do contacto direto com o ambiente geral de uma organização, promovendo a aproximação a instituições e empresas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas e a valorização do seu *curriculum* ou o redesenho do seu percurso escolar.

2. No âmbito do Estágio, o Estagiário deve acompanhar e realizar um conjunto de tarefas específicas, de acordo com o Plano de Estágio definido, que lhe possibilite a aquisição de novas competências de diversa natureza.

#### Artigo 2.º

##### **Destinatários do Estágio Não Curricular**

1. Podem propor-se à realização de Estágio os estudantes da ESTGV inscritos em:
  - a) Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
  - b) Cursos de Licenciatura;
  - c) Cursos de Mestrado.

#### Artigo 3.º

##### **Especificidade do Estágio Não Curricular**

1. A realização do Estágio implica:
  - a) A formulação, pelo estudante, de uma proposta de Estágio;
  - b) A elaboração, pelo estudante, em articulação com o Orientador ESTGV e a Entidade Acolhedora, do Plano de Estágio;
  - c) O cumprimento do Plano de Estágio em ambiente laboral;
  - d) A elaboração do Relatório de Estágio e a sua submissão para apreciação qualitativa.
2. Em cada ano letivo o estudante da ESTGV pode realizar um Estágio desde que as respetivas ações inerentes não colidam com as suas atividades letivas.
3. O Estágio tem a duração mínima de 140 horas em contexto laboral.
4. A realização do Estágio não confere ao Estagiário o direito a qualquer remuneração por parte da Entidade Acolhedora.
5. A avaliação positiva do Estágio confere, no final do ciclo de estudos, a devida citação no Suplemento ao Diploma.
6. A não realização do Estágio, por motivos atribuíveis ao Estagiário e sem justificação fundamentada junto da Entidade Acolhedora e do Orientador ESTGV, impede a realização do Estágio no ano letivo seguinte.

#### Artigo 4.º

##### **Do Estudante**

1. Ao estudante compete:
  - a) Estabelecer junto da Entidade Acolhedora o contacto prévio necessário para a efetivação do Estágio;

- b) Formalizar a proposta de Estágio junto do Diretor de Departamento de origem do curso em que o estudante se encontra matriculado ou do docente do Departamento a quem foi delegada a competência.

#### Artigo 5.º

##### **Do Diretor de Departamento**

1. Ao Diretor do Departamento de origem do curso em que o estudante se encontra matriculado ou ao docente do Departamento a quem foi delegada a competência, incumbe:
  - a) Aprovar a proposta de Estágio;
  - b) Indicar, de entre o corpo docente afeto ao Departamento, o Orientador ESTGV do Estágio.

#### Artigo 6.º

##### **Do Estagiário**

1. Ao Estagiário cabe:
  - a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
  - b) Elaborar, em articulação com a Entidade Acolhedora e com o Orientador ESTGV, o Plano de Estágio e propô-lo ao Orientador ESTGV;
  - c) Dar cumprimento ao estipulado no Plano de Estágio;
  - d) Cumprir as normas de segurança e as regras laborais em vigor na Entidade Acolhedora;
  - e) Elaborar o Relatório de Estágio;
  - f) Entregar ao Orientador ESTGV e à Entidade Acolhedora o Relatório de Estágio, cumprindo o prazo referido no n.º 2 do art.º 13º do presente Regulamento.
2. O Estagiário está obrigado a sigilo quanto às tarefas desenvolvidas e a qualquer tipo de resultado e informação de que venha a tomar conhecimento durante a realização do Estágio.

#### Artigo 7.º

##### **Do Orientador ESTGV**

1. Ao Orientador ESTGV compete:
  - a) Orientar o Estagiário na elaboração do Plano de Estágio, em articulação com a Entidade Acolhedora;
  - b) Aprovar o Plano de Estágio;
  - c) Apresentar às partes interessadas no Estágio, ESTGV Entidade Acolhedora e Estagiário, uma proposta de Protocolo de Colaboração Específica, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 12º do presente Regulamento.
  - d) Dar conhecimento do clausulado do Protocolo de Colaboração Específica ao Diretor de Departamento de origem do curso em que o estudante se encontra matriculado ou ao docente do Departamento a quem foi delegada a competência.

- e) Acompanhar e orientar o Estagiário diligenciando por forma a garantir as condições adequadas ao cumprimento do Plano de Estágio;
- f) Realizar a avaliação qualitativa final global do Estágio;
- g) Informar os Serviços Académicos da ESTGV da conclusão do Estágio com avaliação qualitativa mínima de Suficiente com vista à sua citação no Suplemento ao Diploma.

#### Artigo 8.º

##### **Da Entidade Acolhedora**

1. Podem constituir-se, como Entidade Acolhedora, todas as instituições e empresas públicas e privadas, nacionais ou internacionais.
2. À Entidade Acolhedora compete:
  - a) Proporcionar ao Estagiário as condições necessárias à realização do Estágio e do Plano de Estágio, não resultando daí qualquer encargo financeiro para a Entidade Acolhedora;
  - b) Colaborar com o Estagiário e com o Orientador ESTGV, na elaboração do Plano de Estágio, tendo em consideração o nível de formação académica do Estagiário;
  - c) Dar parecer qualitativo global sobre o Relatório de Estágio e sobre o desempenho do Estagiário;
  - d) Remeter ao Orientador ESTGV dentro do prazo definido no n.º 1 do artigo 14º do presente Regulamento a apreciação qualitativa prevista na alínea anterior;
  - e) Informar o Orientador ESTGV de qualquer alteração ao Plano de Estágio (ex.: horas de Estágio em contexto laboral, objetivos a alcançar no Estágio, alteração de datas de início e/ou término do Estágio, etc.), caso tal ocorra, fundamentando as respetivas causas.

#### Artigo 9.º

##### **Da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu**

1. A ESTGV, através do Orientador ESTGV e do Diretor de Departamento de origem do curso a que pertence o Estagiário ou do docente do Departamento a quem foi delegada a competência, obriga-se a prestar o apoio adequado à realização do Estágio.
2. Com exceção do referido no n.º 3 do presente artigo, a ESTGV garante através do seguro escolar, a cobertura dos riscos inerentes à realização do Estágio.
3. Quando o Estágio se realize no estrangeiro, o candidato deve fazer prova da apólice do seguro de acidentes de trabalho.

#### Artigo 10.º

##### **Proposta de Estágio Não Curricular**

1. A proposta de Estágio é formalizada pelo estudante através do preenchimento de uma ficha de inscrição a ser enviada ao Diretor de Departamento de origem do curso em que o estudante se

encontra matriculado ou ao docente do Departamento a quem foi delegada a competência, até 30 dias antes da data prevista para o início do Estágio.

2. A proposta de Estágio deve conter a seguinte informação:
  - a) Identificação do estudante;
  - b) Ordem de preferência das Entidades Acolhedoras onde pretende realizar o Estágio e as respetivas moradas;
  - c) Lista das Unidades Curriculares já realizadas no plano de curso em que o estudante se encontra matriculado e daquelas em que se encontra inscrito.
3. Ao Diretor de Departamento de origem do curso em que o estudante se encontra matriculado ou ao docente do Departamento a quem foi delegada a competência é reservado o direito de não aceitar a proposta de Estágio, mediante fundamentação escrita transmitida ao Estudante.

#### Artigo 11.º

#### **Plano de Estágio Não Curricular**

1. O Estagiário submete o Plano de Estágio, para aprovação do Orientador ESTGV, até 10 dias úteis antes da data de início do Estágio.
2. Do Plano de Estágio consta, nomeadamente:
  - a) Identificação do Estagiário e da Entidade Acolhedora;
  - b) Identificação do Orientador ESTGV;
  - c) Duração do Estágio com a indicação das datas de início e de termo;
  - d) Horário diário e o número de hora semanais a cumprir pelo Estagiário;
  - e) A indicação do elemento da Entidade Acolhedora que acompanhará o Estagiário na(s) atividade(s) e/ou procedimento(s) e/ou competência(s) desenvolvida(s) e que providenciará a respetiva apreciação;
  - f) Atividade(s) e/ou procedimento(s) e/ou competência(s) a desenvolver pelo Estagiário;
  - g) Objetivos de aprendizagem;
  - h) Cronograma das atividades do Estágio.
3. O Plano de Estágio é assinado pelas partes envolvidas (Entidade Acolhedora, Estagiário e Orientador ESTGV), o qual será enviado e dado a conhecer ao Diretor de Departamento de origem do curso em que o estudante se encontra matriculado ou ao docente do Departamento a quem foi delegada a competência.
4. Qualquer alteração/interrupção ao Plano de Estágio, por parte do Estagiário, deve ser por este comunicada à Entidade Acolhedora e ao Orientador ESTGV, fundamentando as respetivas causas.

## Artigo 12.º

### **Protocolo de Colaboração Específica**

1. A efetivação do Estágio é estabelecida através de Protocolo de Colaboração Específica a assinar pelas partes envolvidas, ESTGV, Entidade Acolhedora e Estagiário.
2. O Protocolo de Colaboração Específica estipula os direitos e os deveres das partes envolvida no Estágio e possibilita às entidades de fiscalização e inspeção o conhecimento das especificidades do Estágio, dos seus fins, dos seus objetivos e conteúdos específicos.
3. O Orientador ESTGV apresenta às partes envolvidas uma proposta de Protocolo de Colaboração Específica e providencia a sua assinatura até à data de início do Estágio.

## Artigo 13.º

### **Relatório de Estágio Não Curricular**

1. O Relatório de Estágio, deve incluir nomeadamente:
  - a) A identificação do Estagiário, do Orientador ESTGV, da Entidade Acolhedora, o período em que decorreu Estágio, o horário diário praticado e o número de horas total de Estágio;
  - b) A descrição da(s) atividade(s) e/ou procedimento(s) acompanhadas ou executadas bem como as competências adquiridas pelo Estagiário;
  - c) Objetivos de aprendizagem atingidos;
  - d) O cronograma das atividades realizadas;
  - e) Outros factos ocorridos que o Estagiário considere relevantes incluir no Relatório.
2. O Estagiário deve submeter, ao Orientador ESTGV e à Entidade de Acolhimento, o Relatório de Estágio, até ao 30º dia após o término do Estágio.

## Artigo 14.º

### **Avaliação do Estágio Não Curricular**

1. A Entidade Acolhedora deve remeter ao Orientador ESTGV, até 15 dias após a data de entrega do Relatório de Estágio, a apreciação qualitativa global na escala qualitativa de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom, com os seguintes elementos:
  - a) A identificação do Estagiário, da Entidade Acolhedora e do elemento da Entidade Acolhedora que acompanhou o Estagiário;
  - b) O período de Estágio e o horário semanal praticado;
  - c) A apreciação qualitativa do Estágio, a qual compreende a apreciação do desempenho do Estagiário e da qualidade do Relatório de Estágio, nomeadamente no que respeita:
    - i) À conformidade entre o descrito no Relatório e o efetivamente realizado no Estágio;
    - ii) Ao cumprimento do tempo de Estágio e dos objetivos formulados no Plano de Estágio;
    - iii) À assiduidade e a pontualidade do Estagiário;

- iv) À integração no contexto de trabalho e no trabalho em equipa;
  - v) À pró atividade do Estagiário na realização/acompanhamento das tarefas e/ou aquisição de competências;
  - vi) A outros aspetos ou dimensões a valorizar na apreciação qualitativa global do Estágio.
2. Com base na apreciação do Relatório de Estágio e na apreciação qualitativa global da Entidade Acolhedora, o Orientador ESTGV procede à avaliação final global do Estágio numa escala qualitativa de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom.

#### Artigo 15.º

##### **Casos Omissos**

1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho pelo Presidente da ESTGV.

#### Artigo 16.º

##### **Norma Revogatória**

1. É revogada, à data de entrada em vigor deste regulamento, o regulamento dos Estágios de Verão, aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 20 de julho de 2016.

#### Artigo 17.º

##### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 28 de junho de 2024 e entra em vigor no ano letivo 2024/2025.